



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.410 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22

NO JORNAL DCM

ANO IV ED N.º 170 PAG. 23

**“INSTITUI IMPLEMENTAR MATRÍCULA DO CES
COMO MODALIDADE EM TODAS AS UNIDADES
DA REDE MUNICIPAL.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o módulo CES em todas as Unidades da Rede Município de Mangaratiba.

Art. 2º - Será oferecido em todas as escolas que oferecem o 2º segmento.

Art. 3º - Será oferecido material virtual e impresso pela escola onde o aluno foi matriculado.

Art. 4º - O aluno poderá fazer sua prova na escola matriculada.

Art. 5º - Caberá a equipe técnico-pedagógica da unidade de ensino repassar o quantitativo de alunos para o a equipe técnico-pedagógica do CES.

Art. 6º - Caberá a equipe de cada estabelecimento de ensino repassar para o CES (Centro de Ensino Supletivo) o resultado das avaliações dos alunos matriculados nas U.Es.

Art. 7º - A sede do CES ficará sendo o local para os professores planejarem as apostilas, atividades complementares e correção das provas repassadas para toda rede municipal.

Art. 8º - Este projeto será regido pelos princípios de uma educação justa, igualitária para quem não teve acesso ou continuidade no Ensino Fundamental e Ensino Médio promovendo o desenvolvimento intelectual destes alunos tendo como objetivos:

- I- Facilitar o acesso dos alunos na modalidade de educação de jovens e adultos;
- II- Valorizar os jovens e adultos deste Município;
- III- Promover o desenvolvimento integral;
- IV- Oferecer ensino a distância através do recurso online;
- V- Ampliar a oferta de ensino.

Art. 9º - Cada escola deverá zelar para que todos os alunos deste segmento tenham acesso a esta modalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente